



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº360/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada pela concessionária de distribuição de energia elétrica para remanejamento/remoção dos postes atualmente implantados na margem da Rua das Perobas e para a Instalação do Padrão de Entrada Trifásico do Poço Artesiano destinado ao atendimento dos moradores da Comunidade Linha São Valentim, neste Município, conforme Projetos anexos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, emissão de ART, obtenção de anuências/protocolos e vistorias junto à concessionária, execução de ligações/desligamentos, testes, comissionamento, energização e recomposição integral dos locais afetados, em conformidade com as Normas Técnicas da concessionária (p.ex., COPEL), ABNT NBR 5410 e demais normas aplicáveis, NR-10 e NR-35, além das exigências legais e de segurança vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote: 1 - INSTALAÇÃO POÇO ARTESIANO LINHA SÃO VALENTIM						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13999	CHAVE FUSÍVEL DISTRIBUIÇÃO TIPO C 36 KV PORCELANA NBI150	1,00	UN	576,36	576,36
2	14000	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA 76X79MM	9,00	UN	13,71	123,39
3	14001	ALCA PREF DSTB CA/CAA 4AWG 25MM NTC812101	1,00	UN	3,88	3,88
4	14002	ALCA PREF DSTB CA/CAA 2AWG 35MM2 NTC812102	4,00	UN	9,08	36,32
5	14003	SAPATILHA P/ CABO 3/8"	1,00	UN	3,55	3,55
6	14004	GANCHO OLHAL	1,00	UN	17,32	17,32
7	14005	ARMACAO 1X1 PESADA 3/16" S/ ROLDANA	9,00	UN	26,39	237,51
8	14006	PARA RAIO POLIMERICO 27KV C/ CANOPLA	1,00	UN	397,44	397,44
9	14007	ELO FUSIVEL 500 MM 2A TIPO H	1,00	UN	12,98	12,98
10	14008	ARAME GALVANIZADO 12AWG	0,62	M2	27,80	17,24
11	14009	FIO ACO-COBRE 16MM² 4,51MM 40% LCA	5,22	MTS	148,40	774,65
12	14010	HASTE ATERRAMENTO DE COBRE 1/2 X 2,4M	3,00	UN	104,19	312,57
13	14011	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO COBRE 16MM 1F	2,00	UN	60,61	121,22
14	14012	CONECTOR CUNHA TIPO D	2,00	UN	10,84	21,68
15	14013	CONECTOR CUNHA 60A 2/0 CA X 16MM - 6AWG	3,00	UN	16,26	48,78
16	14014	POSTE DT B/300/12,0 M	2,00	UN	1.722,77	3.445,54
17	14015	POSTE DT B/600/12 M	1,00	UN	2.316,65	2.316,65
18	14016	CABO DE COBRE COBERTO 15KV 16,00MM	5,00	UN	28,50	142,50



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

19	14017	CABO ALUMINIO TRIPLEX 35MM	134,81	UN	21,72	2.928,07
20	14018	ISOLADOR ANCORAGEM BASTAO POLIMERICO 34,5KV	1,00	UN	103,21	103,21
21	14019	PARAFUSO CABECA QUADRADA 200 MM	1,00	UN	12,33	12,33
22	14020	PARAFUSO CABECA QUADRADA 250 MM	5,00	UN	14,36	71,80
23	14021	PARAFUSO CABECA QUADRADA 300 MM	6,00	UN	17,89	107,34
24	14022	ARRUELA QUADRADA 38 X 38MM	11,00	UN	1,59	17,49
25	14023	PORCA OLHAL	1,00	UN	14,29	14,29
26	14024	PLACA DE CONCRETO 1000MM 1600DAN	2,00	UN	123,88	247,76
27	14025	CONECTOR TERMINAL COMPRESSAO AL CA CAA 2 AWG 1F 15013796	5,00	UN	32,20	161,00
28	14026	CONECTOR PERFURANTE 16-120MM X 4-35MM	10,00	UN	19,68	196,80
29	14027	CONECTOR PERFURANTE 16-150MM X 4-35MM MEDIO CDP 120-35	4,00	UN	20,93	83,72
30	14028	ESTRIBO CONECTOR DERIVACAO CUNHA AL CAA 4 AWG	1,00	UN	42,67	42,67
31	14029	GRAMPO GLV CONECTOR DERIVACAO LINHA VIVA 25 - 95MM	1,00	UN	115,20	115,20
32	14030	CONECTOR CUNHA 150A 2 CA X 2CA CADC 103	1,00	un	10,11	10,11
33	14031	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA FIO 10-16 HASTE 1/2	3,00	un	13,26	39,78
34	14032	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA FIO 10-16/ FIO 10-16MM	2,00	un	9,19	18,38
35	14033	CINTA PLASTICA AUTO TRAVANTE	4,00	un	0,80	3,20
36	14034	PROTETOR DE BUCHA AT DE TRAFIO 15 KV FIXO	1,00	un	17,90	17,90
37	14035	ELETRODUTO PVC 16MM C/ 3M	1,00	un	8,63	8,63
38	14036	SUPORTE POSTE P/ PARA-RAIOS E CHAVE	1,00	un	89,70	89,70
39	14037	BRAÇO GRAMPO SUSPENSÃO 70-120MM	2,00	un	59,14	118,28
40	14038	TRANSF. MONO 25KVA 19,9 KV	1,00	un	10.977,56	10.977,56
41	14039	MÃO DE OBRA	1,00	un	11.462,79	11.462,79
TOTAL						35.457,59

Lote: 2 - REMANEJAMENTO/REMOÇÃO DOS POSTES RUA DAS PEROBAS

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14040	ISOLADOR TIPO PILAR PORCELANA 34,5KV	3,00	un	283,28	849,84
2	14041	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA 76X79MM	9,00	un	15,68	141,12
3	14042	ALÇA PREF DSTB CA/CAA 2/0AWG 70MM NTC812104	2,00	un	16,78	33,56
4	14043	ARMACAO 1X1 PESADA 3/16" S/ ROLDANA	9,00	un	26,91	242,19
5	14044	LUVA EMENDA CA 2/0 AWG LAR 49	8,00	un	26,65	213,20
6	14045	FITA AUTO FUSAO 10M	1,00	un	38,94	38,94
7	14046	FITA ISOLANTE PRETA 19MMX20M	1,00	un	19,38	19,38



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

8	14047	FIO ACO-COBRE 16MM ² 4,51MM 40% LCA	2,61	MTS	136,86	357,20
9	14048	HASTE ATERRAMENTO DE COBRE 1/2 X 2,4M	2,00	UN	98,71	197,42
10	14049	CONECTOR CUNHA 60A 2/0 CA X 16MM - 6AWG	2,00	UN	20,30	40,60
11	14050	CONECTOR CUNHA 125A 2/0 X 4/0CA / 35-70MM ²	9,00	UN	17,94	161,46
12	14051	MASSA P/ ISOL. ELET. SCOTCHFIL 3M / MVD-653	0,60	MTS	116,78	70,07
13	14052	POSTE DT B/300/12,0 M	6,00	UN	1.776,39	10.658,34
14	14053	CABO ALUMINIO QUADRUPLIX 70MM LIGA CAL	14,00	MTS	47,16	660,24
15	14054	CRUZETA CONCRETO RETANGULAR 250 DAN	1,00	UN	160,89	160,89
16	14055	MAO FRANCESA PLANA 619MM 1/4	2,00	UN	27,06	54,12
17	14056	PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOLADOR PILAR	3,00	UN	18,19	54,57
18	14057	PARAFUSO CABECA QUADRADA 125 MM	2,00	UN	9,92	19,84
19	14058	PARAFUSO CABECA QUADRADA 200 MM	2,00	UN	13,69	27,38
20	14059	PARAFUSO CABECA QUADRADA 250 MM	1,00	UN	13,67	13,67
21	14060	PARAFUSO CABECA QUADRADA 300 MM	14,00	UN	17,83	249,62
22	14061	PARAFUSO ROSCA DUPLA 350 MM	4,00	UN	26,70	106,80
23	14062	ARRUELA QUADRADA 38 X 38MM	27,00	UN	1,63	44,01
24	14063	PLACA DE CONCRETO 1000MM 1600DAN	2,00	UN	129,68	259,36
25	14064	LACO PREF TOPO; CA=2/0AWG;CAA=2/0AWG;D=60	3,00	UN	9,33	27,99
26	14065	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM X 1,5-10MM	8,00	UN	11,63	93,04
27	14066	CONECTOR PERFURANTE 16-120MM X 16-120MM CDP 120	21,00	UN	24,29	510,09
28	14067	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA FIO 10-16 HASTE 1/2	2,00	UN	25,70	51,40
29	14068	CINTA PLASTICA AUTO TRAVANTE	2,00	MTS	0,80	1,60
30	14069	BRACO GRAMPO SUSPENSAO 70-120MM	1,00	UN	60,31	60,31
31	14070	MAO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE POSTES E REDE ELETRICA COMPLETA	1,00	SR	18.687,71	18.687,71
TOTAL						34.105,96

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato **ou outro instrumento hábil que o substitua** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), pois o Município ainda não dispõe de um Plano de Contratações Anual, porém está alinhada aos instrumentos de planejamento municipal e orçamentário LOA/2025 e foi previamente aprovada pela autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. **ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE** - Travessias e desníveis executados de modo a eliminar barreiras e garantir circulação segura de pedestres, PCD, idosos e crianças;
- 4.3. **GESTÃO DE RESÍDUOS (PGRCC)** - A contratada deverá elaborar e implementar o PGRCC, discriminando classes A/B/C/D (CONAMA 307/PNRS), pontos de armazenamento temporário, fluxos de triagem e transportadores licenciados;
- 4.4. Rastreabilidade obrigatória por CTR/MTR até a destinação final ambientalmente adequada (aterro licenciado, coprocessamento, reciclagem etc.);
- 4.5. Proibidos descarte em “bota-fora”, áreas não licenciadas ou queima a céu aberto.
- 4.6. **LOGÍSTICA REVERSA** - Em caso de retirada/substituição de lâmpadas, luminárias e eletroeletrônicos, promover coleta, transporte e destinação por sistema de logística reversa;
- 4.7. Aceitam-se comprovantes como certificados/relatórios de recebimento e destinação emitidos por entidade gestora/operador.
- 4.8. **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA** - Equipamentos/luminárias/lâmpadas, em caso de substituição, devem possuir compatibilidade com as existentes;
- 4.9. **INTEGRAÇÃO COM A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO**- Sequenciamento que antecipa o remanejamento à obra de pavimentação, evitando cortes e retrabalho;
- 4.10. Metodologia de obra que minimize consumo de materiais, emissão de poeira e ruído, com medidas de controle (umidificação, sinalização, horários).



Indicação de marcas ou modelos

- 4.11. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.12. Não haverá vedação marca/produto.

Da exigência de carta de solidariedade (Inciso IV do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.13. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

- 4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 e das 13:30 as 16:30 horas.
- 4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, na qual o interessado poderá solicitar seu agendamento de vistoria até 2 dias antes da sessão do certame.
- 4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.19. Caso o **interessado** opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias após emissão da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 5.1.2. Os serviços serão executados na Rua das Perobas, no trecho quadra 05,19,33,35,43 3L e no poço artesiano da Comunidade Linha São Valentim, ambos neste Município de Santa Lúcia/PR.
- 5.1.3. A área de intervenção será previamente demarcada pela Fiscalização;
- 5.1.4. A contratada é responsável pela proteção do entorno, incluindo imóveis lindeiros, redes existentes e mobiliário urbano, respondendo por quaisquer danos.
- 5.1.5. Prazos (contados da Ordem de Serviço – OS)
- 5.1.6. Prazo total de execução: 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da OS.
- 5.1.7. Marcos obrigatórios:
- 5.1.8. D+05: Entrega do Plano de Ataque/Cronograma Executivo, ART/RRT, PGRCC, Plano de Sinalização de Obras e documentos de SST (NR-10/NR-35).
- 5.1.9. D+10: Protocolos/anuências junto à concessionária de energia (desligamentos, remanejamento e ligação).
- 5.1.10. D+35: Remanejamento/remoção de postes concluído no trecho definido, com redes e acessórios readequados.
- 5.1.11. D+50: Instalação do padrão de entrada trifásico do poço, com medição, proteção, aterramento e interligações.
- 5.1.12. D+55: Vistorias/testes e energização concluídas.
- 5.1.13. D+60: Recomposição integral dos locais afetados (passeios, guias, sarjetas), entrega do as built e dossiê de conformidade (PGRCC/CTR, logística reversa quando aplicável, relatórios fotográficos).
- 5.1.14. Prorrogação de prazo somente por caso fortuito/força maior ou determinação da Administração, devidamente motivadas, sem prejuízo do cronograma da pavimentação.
- 5.1.15. Janelas Operacionais e Horários
- 5.1.16. Horário padrão: 07:30 as 11:30 das 13:00 às 17:00. Trabalhos em horários noturnos/finais de semana exigem anuência prévia da Fiscalização.
- 5.1.17. Desligamentos programados da rede só ocorrerão com aviso mínimo de 72 horas à Fiscalização e aos usuários afetados, conforme protocolo com a concessionária.
- 5.1.18. Condições Precedentes ao Início
- 5.1.19. Entregar, antes do início: ART/RRT, PGRCC, Plano de Sinalização de Obras, PGR/PCMSO, comprovantes de treinamentos NR-10/NR-35, e Cronograma Executivo.
- 5.1.20. Apresentar preposto com poderes para responder pela contratada no canteiro, durante toda a execução.
- 5.1.21. Coordenação com a Concessionária
- 5.1.22. Compete à contratada protocolar, acompanhar e cumprir exigências técnicas e prazos da concessionária (projetos, vistorias, desligamentos e ligação definitiva), sem ônus adicional para a Administração.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 5.1.23. Quaisquer interferências com outras redes (água, telefonia, dados) deverão ser previamente coordenadas e protegidas.
- 5.1.24. Trânsito, Sinalização e Segurança do Entorno
- 5.1.25. Implantar e manter sinalização temporária de obras e dispositivos de proteção (barreiras, balizamentos, iluminação noturna), garantindo acessibilidade e faixa livre de circulação de pedestres.
- 5.1.26. Sempre que necessário, executar desvios e operação “pare-siga”, com pessoal treinado.
- 5.1.27. É vedada a interrupção total da via sem autorização expressa da Fiscalização.
- 5.1.28. Saúde, Segurança do Trabalho e Qualidade
- 5.1.29. Cumprimento integral das NR-10/NR-35 e normas aplicáveis (treinamentos, PTs, ancoragens, aterramento, bloqueio/etiquetagem – LOTO, etc.).
- 5.1.30. Manter em obra as fichas técnicas, certificados de calibração/ensaio e as ART/RRT atualizadas.
- 5.1.31. Implantar controle de qualidade: inspeções, checklists, registros fotográficos e ensaios quando couber.
- 5.1.32. Materiais, Guarda e Entregas
- 5.1.33. Materiais e equipamentos fornecidos devem atender às normas da concessionária e ABNT NBR 5410; quando aplicável, comprovar conformidade INMETRO/ENCE.
- 5.1.34. A contratada é responsável pela logística, guarda e integridade dos materiais até o recebimento provisório.
- 5.1.35. Comunicação Social
- 5.1.36. A contratada deverá informar moradores e comerciantes do entorno, com mínimo de 48h de antecedência, sobre intervenções que afetem acesso, tráfego ou fornecimento de energia/água.
- 5.1.37. Recebimento provisório condicionado a: (i) conclusão dos serviços; (ii) energização e testes; (iii) entrega de as built; (iv) dossiê de conformidade (PGRCC/CTR, comprovação de logística reversa quando houver, relatórios fotográficos).
- 5.1.38. Recebimento definitivo 60 dias, com a via e passeios sem patologias e a operação do poço estável, sem pendências.
- 5.1.39. Eventuais não conformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 5 dias corridos, sob pena de glosa e sanções.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua das Perobas centro Santa Lúcia-PR E Linha São Valentim Santa Lúcia-PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Horário padrão: 07:30 as 11:30 das 13:00 às 17:00. Trabalhos em horários noturnos/finais de semana exigem anuência prévia da Fiscalização.



Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A necessidade de adequações e melhorias.

Especificação da garantia do serviço

- 5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Da Gestão

- 6.9. Caberá ao gestor do contrato conforme Decreto Municipal 037/2025 e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.9.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
 - 6.9.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 6.9.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 6.9.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 6.9.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 20;
 - 6.9.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
 - 6.9.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
 - 6.9.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
 - 6.9.9. analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.9.10. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.9.11. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.9.12. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
 - 6.9.13. inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.9.14. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.9.15. outras atividades compatíveis com a função.

Da Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Sr. Valdoir Rodrigues dos Santos e Mateus Dallabrida das Dores ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

6.11.1. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11.2. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

6.11.3. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

6.11.4. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.11.5. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.11.6. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.11.7. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11.8. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.11.9. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 6.11.10. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.11.11. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.12. Caberá ainda ao fiscal do contrato:
 - 6.12.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.12.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - 6.12.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.12.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.12.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.12.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.12.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.12.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.12.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - 6.12.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 6.12.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 6.12.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
 - 6.12.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - 6.12.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.12.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.12.16. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvará, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.12.17. outras atividades compatíveis com a função.

6.12.18. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.12.19. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.12.20. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

6.12.21. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.12.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.12.23. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente,



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.12.24. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.12.25. Além do cumprimento subitem 6.12.24, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre



outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do Recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Do Recebimento Provisório

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a



serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do Recebimento Definitivo

7.6. Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez dias, contados do recebimento provisório)**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º do Decreto nº 297/2023 (Ordem Cronológica de Pagamento).
- 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto nº 297/2023 (Ordem Cronológica de Pagamento).
- 7.20. No de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------	--

Forma de Pagamento

- 7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O **contratado** será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO POR LOTE

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.2.1. custos unitários relevantes: itens.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será preço unitário.

Habilitação

Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.13. Tratando-se de **procurador**, deverá ser apresentado o **instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida** do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nos itens 1.8.1 ao 1.8.9, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.24. Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão técnica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 8.25. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.26. Atestados de capacidade técnico-operacional (públicos ou privados) que comprovem a execução, pela licitante, de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto;
- 8.27. Engenheiro Eletricista registrado no CREA, ou outro compatível, indicado como Responsável Técnico, apresentando CAT/atestados com ART (se pessoa jurídica ART de cargo e função) que comprovem experiência em:
- c.1) remanejamento/remoção de postes e adequações de rede aérea de baixa tensão; e
 - c.2) instalação de padrão de entrada trifásico (medição/proteção/aterramento).
- 8.28. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. Autorização/Anuência com a distribuidora (COPEL): Comprovação de credenciamento/autorização para atuar em serviços que interfiram na rede da distribuidora ou declaração de que apresentará a anuência antes da OS, conforme as Regras da ANEEL e os padrões da distribuidora (normas COPEL para padrões de entrada).

Declarações

- 8.30. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da proposta e dos documentos, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação;
- 8.31. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- 8.32. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 8.33. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 8.34. que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial: Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 8.35. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.36. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumprindo os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.37. De que observará dos critérios de sustentabilidade dispostos no item 4.1 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$69.563,55 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 002
 - II) Fonte de Recursos: 00507
 - III) Programa de Trabalho: 15451
 - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.003.3.90.39.00.00
 - V) Plano Interno: 5060.5070
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

11. CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011.

11.1. Não há necessidade de classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei 12.527/2011.

Santa Lúcia -PR, 29 de setembro de 2025.

SILVANO TORTELLI

Matrícula: 11391

SEC OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FERNANDA.C.BOHN DA SILVA

Matrícula: 10661

AGENTE DE PLANEJAMENTO